



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

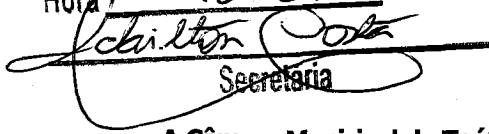
Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Anexo I

Protocolo Nº 1047

Data 26/10/23

Hora 16:30


Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 107 /2023

Altera Lei Complementar n.113/2016 que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Teófilo Otoni e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni/MG aprova e eu Prefeito em exercício sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 175 da Lei Complementar n. 113/2016 que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Teófilo Otoni, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 175. *Os edifícios públicos, de acordo com a Constituição Federal de 1988 e Leis Federais, deverão possuir condições técnicas construtivas que assegurem as pessoas com deficiências, pleno acesso e circulação em suas dependências.*

Art. 2º. O artigo 183 da Lei Complementar n.113/2016 que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Teófilo Otoni, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 183 - Todas as edificações de uso coletivo deverão ter acessos, circulações e instalações apropriadas para a pessoa com deficiência nos termos das normas específicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§ 1º. Para os fins do disposto neste artigo, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis e deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I - nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiências;

II - todas as entradas, bem como as rotas de interligação às funções do edifício deverão ser acessíveis;

III - os acessos que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverão ser vinculados através de rota acessível;

IV - os sanitários, banheiros e vestiários nas edificações e espaços públicos e coletivos deverão ser acessíveis e estar distribuídos nas proporções e especificidades construtivas de acordo com as normas vigentes;

V - cinemas, teatros, auditórios e similares deverão possuir corredores de circulação livre de obstáculos e rota acessível que interligue platéia, palco e bastidores;

§ 2º. São sujeitas ao cumprimento das disposições da Lei e de outras normas relativas à acessibilidade, sempre que houver interação com a matéria nela regulada:

I - a aprovação de projeto arquitetônico e urbanístico e a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;





Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

II - a outorga ou a renovação de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;

III - para a emissão de certificado de conclusão de obra, deverá ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade.

IV - o poder público, após certificar a acessibilidade de edificação ou de serviço, determinará a colocação, em espaços ou em locais de ampla visibilidade, do símbolo internacional de acesso, na forma prevista em legislação e em normas técnicas correlatas.

§ 3º. As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes, em especial, a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, especialmente a regulamentação do art. 58, determinada pelo Decreto Federal nº 9.451, de 26 de julho de 2018.

§ 4º. O projeto e a construção de edificação de uso privado multifamiliar, além de atender as disposições desta norma municipal de edificações, devem atender aos preceitos de acessibilidade, que dispõe da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, especialmente a regulamentação do art. 58, determinada pelo Decreto Federal nº 9.451, de 26 de julho de 2018 ou posteriores normas substitutivas.

Art. 3º. Esta lei poderá ser regulamentada por decreto, no que couber.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Teófilo Otoni/MG, 17 de outubro de 2023.

Daniel Batista Sucupira
Prefeito do Município de Teófilo Otoni



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Exmo Sr. Presidente,
Demais integrantes desta egrégia Casa Legislativa.

Venho, por meio deste, apresentar o respectivo projeto de lei que consiste em alterar a Lei Complementar n.113/2016 que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Teófilo Otoni.

As alterações propostas são necessárias devido à necessidade de se adequar a Lei Complementar vigente à Constituição Federal de 1988, bem como Lei Federais, citadas no respectivo projeto, referente à acessibilidade.

A acessibilidade é um direito, visa à inclusão e a capacidade de permitir e estimular as experiências dos lugares, além evitar o esfacelamento das individualidades, atenuando as diferenças.

Assim, esperando contar com o apoio dessa Casa Legislativa, aprovando a proposição que ora apresentamos, desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Teófilo Otoni/MG, 17 de outubro de 2023.

Daniel Batista Sucupira
Prefeito do Município de Teófilo Otoni/MG